EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E SERVIÇOS DE LAVANDERIA, NAS EMEIS E EMEFS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Modo de Disputa: Aberto
Tipo de Julgamento: Menor Preço – Global
Orçamento Sigiloso: Não
Data e Hora: 28 de outubro 2026 – 14h
Limite para propostas: 28 de outubro de 2026 – 13h59min
Referência de Tempo: Horário de Brasília
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, na cidade de Guaporé - RS, por meio do Setor de Licitações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026,** através do site *www.portaldecompraspublicas.com.br*, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E SERVIÇOS DE LAVANDERIA, NAS EMEIS E EMEFS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** pelo critério de **Menor Preço – Global,** sendo do tipo **Menor Preço,** de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7446/2023, de 28 de novembro de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas.

ORIGEM: Requisição nº 936 de 2026.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E SERVIÇOS DE LAVANDERIA, NAS EMEIS E EMEFS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** cuja descrição e detalhamento consta no Termo de Referência, anexo do presente edital.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Constituem o objeto da presente licitação os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	14	Un.	Serventes de limpeza para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas e externas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de forma contínua, com fornecimento de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços a serem utilizados pela prestadora do serviço, de acordo com as descrições elencadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Básico – Termo de	6.048,47	84.678,58	931.464,38

			Referência			
2	23	Un.	Serventes de limpeza para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas e externas das Escolas Municipais de Educação Infantil, de forma contínua, com fornecimento de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços a serem utilizados pela prestadora do serviço, de acordo com as descrições elencadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Básico – Termo de Referência	6.046,68	139.073,64	1.668.883,68
3	1	Un.	Supervisor da prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas das escolas municipais, de forma contínua, com fornecimento de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços a serem utilizados pela prestadora do serviço, de acordo com as descrições elencadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto	6.294,77	6.294,77	73.019,33

			Básico – Termo de Referência, sendo 60% infantil e 40% fundamental			
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 2.673.367,39**		

Observação: Os itens 01 e 03 consideram a redução de 100% dos postos no Ensino Fundamental no mês de Janeiro.

1.4. O contrato proveniente da presente licitação será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

1.4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, havendo no mês de janeiro redução de 100% dos postos no Ensino Fundamental, e, na Educação Infantil ficam à disposição do município 05 (cinco) postos.

1.4.2. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

1.4.3. A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

1.5. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência da ata de registro de preços/contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e **total** para o item, em moeda corrente nacional, **bem como valor global**, com duas casas decimais após a vírgula, incluída a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas;

b) Descrição detalhada do objeto;

c) Indicar conta bancária e chave PIX CNPJ, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto n° 7959/2025, quando solicitada a proposta readequada;

d) Planilha de Custos, conforme valor da proposta.

4.4. O **prazo de validade** da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo desse edital, devendo ser declarado no sistema.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

c) Sob pena de desclassificação, declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para as empresas que desejam se beneficiar do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

h) Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

i) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo de 01 (um) dia útil.

4.8. A Proposta Financeira referente à categoria profissional (servente), a ser apresentada pelo proponente, deverá abranger os custos que compõem o preço, e, em planilha de custos e formação de preços deverão ser levados em consideração:

a) Valor da remuneração da categoria Servente, bem como a remuneração do supervisor, envolvidos na prestação dos serviços, definido o valor do salário normativo conforme Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor;

b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, incluindo todos os percentuais equivalentes, com base na legislação;

c) Valor dos benefícios mensais e diários, bem como as provisões para rescisão e os custos de reposição de profissionais ausentes;

d) Custos dos insumos diversos, como os materiais de consumo, equipamentos/ferramentas e uniformes/EPI’s; e

e) Custos indiretos. Tributos e lucro em conformidade com a legislação e com o regime de tributação adotado pelo proponente.

5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

5.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

5.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

5.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam as alíneas "h" e "i" do item 4.7 deste Edital;

6.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.1, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

6.1.3. O disposto no item 6.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Se não houver licitante que atenda ao item 6.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Rio Grande Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009.

7. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

7.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. O pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site www.certidoes.cgu.gov.br.

7.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante detentora da melhor proposta deverá enviar os seguintes documentos, **em até 01 (um) dia útil**, quando solicitado pelo pregoeiro:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios, devendo apresentar índice de liquidez geral igual ou superior a 1,0.

c) As empresas que apresentarem Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,00 (um) deverão comprovar, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados de capacidade técnica, que comprovem a condição da licitante de efetivamente prestar os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e de entregar os equipamentos necessários, acompanhada de declaração de disponibilidade dos equipamentos mínimos (art. 67, II, III, §§2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser anexada juntamente à documentação de habilitação a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 8.1 para o envio da documentação de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.4, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços deverão ser realizados em dois turnos (manhã e tarde), totalizando 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitando a legislação trabalhista e devendo atender os horários de funcionamento determinados pela direção de cada escola.

13.2. Por se tratar de jornada de 40h semanais por profissional, deverá ser respeitado o salário normativo em jornada reduzida, conforme pré-determinado em convenções trabalhistas e na Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto-Lei nº 5452/43.

13.3. É facultada à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.

13.4. A duração do contrato será de 12(doze) meses, havendo no mês de janeiro redução de 100% dos postos no Ensino Fundamental, e, na Educação Infantil ficam à disposição do município 05 (cinco) postos.

13.5. Os serviços de limpeza e lavanderia para as escolas da rede municipal e seus anexos poderão ser solicitados para períodos anteriores e posteriores ao início do ano letivo, previsto nos calendários, de acordo com necessidades de cada escola. O Gestor do Contrato solicitará por escrito, com antecedência de no mínimo quinze dias, sendo que deverá constar na solicitação uma previsão de duração da mesma.

13.6. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada escola, caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços em todas as escolas durante os 12 meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

13.7. Conforme o disposto acima, e mediante comunicação prévia, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos estabelecida no objeto, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

13.8. Os serviços contratados serão prestados nas próprias escolas municipais e seus anexos, no qual considera-se:
a) Desinfecção: operação de redução, por método físico e ou agente químico, do número de microrganismos em nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento;
b) Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;
c) Limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;
d) Saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água.
e) Lavanderia: Lavar lençóis, cobertas, babeiros, tapetes e demais itens necessários para as atividades das escolas.

13.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

13.10. Por fim, constituem obrigação da contratada, por intermédio de seus funcionários, com a frequência a seguir definida, as seguintes atividades:

a) Disposições Gerais

1. Os serviços a serem prestados deverão ser executados simultaneamente por todos os empregados à disposição na respectiva escola.

1.1. Deverá ser obedecida a quantidade necessária de postos em cada escola.

2. Nos intervalos entre turnos, é obrigatória a limpeza de espaços livres destinados à utilização de alunos e professores: salas de aula, corredores e pátios.

3. Para as áreas administrativas e setores pedagógicos, os serviços de limpeza poderão ser efetivados com alternância dos dias úteis da semana e de acordo com cada necessidade específica, visando à maior cobertura possível de ambientes. O mesmo deverá ser aplicado às áreas verdes e pisos cimentados;

4. Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas na escola, ou cujo comportamento seja inadequado ou não condizente com o ambiente escolar.

b) Diariamente

1. Higienizar os ambientes sanitários e abastecê-los com material de consumo fornecidos pela contratante, 02 (duas) vezes ao dia, sempre no horário anterior ao início do turno de aulas;

2. Proceder à lavagem dos banheiros e bacias, assentos e pias dos sanitários, das salas de aula, setores pedagógicos e áreas administrativas, com saneante adequado a cada ambiente, mantendo-os secos, e em condições ideais de utilização pela comunidade com suprimento de papel higiênico branco não reciclado, papel toalha branco não reciclado, sabonete líquido e álcool em gel e álcool 70%, sendo esses fornecidos pela contratante.

3. Varrer, remover manchas, passar pano úmido com produtos adequados, lustrar os pisos encerados de granito, vinílicos ou cerâmicos;

4. Recolher o lixo das salas de aula, administrativas e setores pedagógicos, bem como, seus corredores e demais espaços livres;

5. Remover, com pano úmido em produto adequado, o pó das cadeiras e carteiras escolares, colocando-as na ordem estabelecida, bem como, das mesas, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, quadros negros e brancos, e demais móveis existentes, nos setores pedagógicos, salas de aula e administrativas;

6. Retirar o pó dos telefones, computadores e demais aparelhos eletrônicos com flanela úmidos em produtos adequados;

7. Limpar os quadros brancos com pano umedecido e água e álcool ou produto multiuso;

8. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos conforme tamanho necessário, removendo-os para local indicado pela direção da escola e repondo os sacos plásticos que serão fornecidos pela contratante. Nas Escolas Municipais de

Educação Infantil, nos trocadores, o lixo deverá ser recolhido duas vezes em cada turno (manhã e tarde), após a realização das trocas.
9. Proceder com a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, e de acordo com os procedimentos da instituição;
10. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração, bem como, higienizá-los sempre que necessário;
11. Varrer os pisos de cimentos e arruamentos dos pátios, da entrada da escola e afins;
12. Lavar e secar panos de prato, panos de cozinha e babeiros nos dois turnos, até duas vezes por turno;
13. Abastecer e reabastecer materiais, saneantes e utensílios de limpeza para higienização nas cozinhas das escolas, a serem fornecidos pela contratante, bem como sabonete líquido para as mãos;
14. Abastecer e reabastecer, sabonete líquido para as mãos e álcool gel para as turmas de berçário, a serem fornecidos pela contratante;
15. Proceder à higienização do piso do refeitório, banheiro e vestiário de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão – POP's – estabelecidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade da Educação – SGQE e de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade diária e de responsabilidade da contratada;
16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, entendidos como integrantes da limpeza ou complementares as atividades já descritas;
17. Realizar serviços de higienização de periodicidades maiores havendo necessidade, a ser constada pela direção da escola.
18. Realizar a higienização dos trocadores duas vezes por turno (manhã e tarde), após as trocas.

c) Semanalmente, uma vez:
1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, fechaduras, etc.);
2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, granito e emborrachados das salas de aulas, áreas administrativas e pedagógicas com detergente e jato de água, encerar e lustrar;
3. Retirar papéis, detritos e folhagem das áreas verdes;
4. Lavar e remover manchas das paredes internas das salas de aula, corredores e áreas administrativas.
5. Limpar ralos e sifões de pias;
6. Limpar atrás e em cima dos móveis, armários e arquivos;
7. Lavar a máquina e secar lençóis e forros de colchonete;
8. Retirar manchas das classes e cadeiras escolares;
9. Proceder a higienização do bebedouro;
10. Varrer as áreas externas da escola;
11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

d) Quinzenalmente:
1. Limpar de forma geral todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
2. Lavar as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
3. Limpar todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho;
4. Proceder a higienização de teto, paredes, interruptores, portas, janelas e telas das janelas do refeitório, banheiro e vestiário de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão – POP's – estabelecidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade da Educação – SGQE;
5. Executar os demais serviços considerados a frequência quinzenal.

e) Mensalmente, uma vez:
1. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamentos, bem como espaços destinados às atividades esportivas e demais áreas externas;
2. Limpar forros, paredes, portas e rodapés;
3. Limpar ou lavar cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
4. Limpar persianas com produtos adequados;
5. Limpar as portas, grades, basculantes, janelas de ferro, etc;
6. Lavar tapetes e afins;
7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
8. Lavar à máquina e secar cobertores e edredons.

f) Semestralmente:
1. Lavar à máquina e secar cortinas e bichos de pelúcia;
2. Executar os demais serviços considerados a frequência semestral.

g) Na preparação das atividades para a realização dos preparativos para o início das atividades e a limpeza final anual das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme a necessidade da Secretaria:
1. Realizar limpeza geral, composta por todas as tarefas do item 4 bem como das paredes e vidros externos, de acordo com a necessidade de cada escola.

h) Em caso de pequenas reformas na qual ocasione sujeira mais pesada, porém esporádica, fica a contratada responsável pela limpeza.

13.11. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento especifico para o desempenho de suas atividades.

13.12. A Contratada deverá manter no Município por suas expensas, seus empregados, e também em turno integral 01 (um) supervisor que atenderá tanto as escolas de educação infantil quanto as escolas de ensino fundamental para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados. Designando-o para representar a Contratada como preposto.

13.12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isto:
a) A avaliação dos profissionais da limpeza fica sob a responsabilidade do supervisor da empresa contratada.
b) A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da direção de cada escola, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa e a Secretaria Municipal de Educação;
c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

13.13.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.14. Os serviços serão prestados nas dependências escolares, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação:

ESCOLA	**ENDEREÇO**	**ÁREA APROXIMADA (M²)**
EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895, Bairro Conceição	1.894,07
EMEF ALEXANDRE BACCHI	Rua Pe. Aldo Bortoncello, 112 Bairro São Cristovão	4.829,08
EMEF DR. JAIRO BRUM	Rua Gino Morassutti, 2136 Bairro Santo André	1.757,70
EMEF ZAIDA ZANON	Rua Irmão Eduardo, 286, Bairro São José.	1.146,46
EMEI MÔNICA	Rua Gioelle Ghiggi, 1490 Bairro São Cristovão	962,54
EMEI PINGUINHO DE GENTE	Rua Euclides da Cunha, 739 Bairro Nossa da Saúde	1.228,29

EMEI GASPARZINHO	Rua do Nascente, 297 Bairro São José	723,36
EMEI NAIRO JOSÉ PRESTES	Rua Nabuco de Araújo, 245 Bairro Pinheirinho	948,51
EMEI MARIA ROSA FERREIRA	Rua Marcelino Champagnat, 480 Bairro Planalto	1.844,77
EMEI ROSA DOS VENTOS	Padre Aldo Bortoncello, nº 75 Bairro São Cristóvão	738,66
EMEI QUINTAL MÁGICO	Avenida Monsenhor Scalabrini, 365	408,65

13.15. Da equipe:
a) Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento especifico para o desempenho de suas atividades.

b) A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação.

c) A EQUIPE DE TRABALHO DEVERÁ CONTER profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:
- Ter experiência em serviços gerais;
- Não ter antecedentes criminais registrados;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

d) **OS POSTOS COMPREENDERÃO DOIS TURNOS: MANHÃ E TARDE, RESPEITANDO A SEGUINTE TABELA DE NECESSIDADE:**

POSTOS REFERENTES A SERVENTES (CBO 5143)

ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL	**NECESSIDADE**
EMEI Mônica	03 FUNCIONÁRIOS
EMEI Gasparzinho	03 FUNCIONÁRIOS
EMEI Pinguinho de Gente	04 FUNCIONÁRIOS
EMEI Maria Rosa Ferreira	05 FUNCIONÁRIOS
EMEI Nairo José Prestes	03 FUNCIONÁRIOS
EMEI Rosa dos Ventos	03 FUNCIONÁRIOS

EMEI Quintal Mágico	02 funcionários
Total das ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**23 FUNCIONÁRIOS**
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	**NECESSIDADE**
EMEF Imaculada Conceição	03 FUNCIONÁRIOS
EMEF Alexandre Bacchi	05 FUNCIONÁRIOS
EMEF Jairo Brum	03 FUNCIONÁRIOS
EMEF Zaida Zanon	03 FUNCIONÁRIOS
Total das ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	**14 FUNCIONÁRIOS**
TOTAL GERAL	**37 FUNCIONÁRIOS**

O POSTO DE SUPERVISOR COMPREENDERÁ DOIS TURNOS: MANHÃ E TARDE, RESPEITANDO A SEGUINTE TABELA DE NECESSIDADE:

ESCOLA	**NECESSIDADE**
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1 SUPERVISOR
TOTAL	**1 SUPERVISOR**

O SUPERVISOR DEVERÁ ENTREGAR PARA CADA ESCOLA SEU CONTATO TELEFÔNICO E ATENDER PRONTAMENTE A SOLICITAÇÃO QUANDO DA NECESSIDADE DOS EDUCANDÁRIOS.

13.16. Ficará à disposição da contratada, os equipamentos já pertencentes ao patrimônio das escolas atendidas, conforme relação em anexo a este edital.

13.16.1. Qualquer equipamento complementar, que a empresa contratada considerar necessário para a prestação de seus serviços, deve ser adquirido e mantido pela mesma, sendo de sua total responsabilidade o equipamento.

13.16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

13.16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia sob a modalidade pretendida, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposição do art. 98, da Lei nº 14.133/21, alcançando as hipóteses contidas no art. 96, do mesmo Diploma Legal.

13.16.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e,

quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13.16.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, a devida comprovação da garantia em conformidade com os requisitos previstos no edital e/ou termo de referência.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ou da prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de documento fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato, e dar-se-á através de conta bancária ou chave PIX/CNPJ, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto 7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, conforme este Edital e o Termo de Referência.

14.2. A nota fiscal deve ser emitida após contato com a Secretaria Municipal de Educação para verificação de valor, visto que podem ocorrer descontos de faltas não substituídas.

14.3. O pagamento dos serviços será efetivado em até 15 dias após apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa, após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

14.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, MENSALMENTE, no mês subsequente ao da prestação do serviço com a emissão da respectiva Nota Fiscal juntamente com a documentação que segue:
a) 01 Nota Fiscal referente à prestação de serviço nas Escolas de Educação Infantil do Município, 01 Nota Fiscal referente à prestação de serviço nas Escolas de Ensino Fundamental do Município e 01 Nota Fiscal referente à prestação de serviço do supervisor;
b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede;
d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
e) Cópia da guia de INSS do mês anterior quitada;
f) Cópia da guia de FGTS do mês anterior quitada;
g) Fornecer à Administração, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, enviando as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes.

14.5. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

14.6. No último mês de vigência do contrato está o município autorizado a reter o pagamento, até a apresentação de toda a documentação que comprove a regularidade dos pagamentos e possíveis verbas rescisórias.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.031 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão de obra (Art. 18, § 1º da LRF) – 4980
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 0020 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão de obra (Art. 18, § 1º da LRF) – 1066
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 0020 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.2.1. A sanção prevista na alínea "a" do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. A sanção prevista na alínea "b" do item 16.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.2.3. A sanção prevista na alínea "c" do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 16.1.

16.2.4. A sanção prevista na alínea "d" do item 16.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 16.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados diretamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo Protocolo Online do município, disponível no site www.guapore.1doc.com.br/atendimento.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida conforme comunicação pelo Pregoeiro.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município www.guapore.rs.gov.br.

18.9. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

18.10. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Planilha de Custos; e
c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Guaporé/RS, 08 de outubro de 2026.

Odair André Rossetto
Prefeito

Assessor(a) Jurídico(a)

PROCESSO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

**Em anexo externo.*

PROCESSO Nº 1114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **_____**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, fone: _____, e-mail: _____ pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2026, PROCESSO Nº 1114/2026,** homologado em _____, firmam o presente instrumento de contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E SERVIÇOS DE LAVANDERIA, NAS EMEIS E EMEFS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência.

b) O Edital da Licitação.

c) A Proposta do contratado.
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser realizados em dois turnos (manhã e tarde), totalizando 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitando a legislação trabalhista e devendo atender os horários de funcionamento determinados pela direção de cada escola.

2.2. Por se tratar de jornada de 40h semanais por profissional, deverá ser respeitado o salário normativo em jornada reduzida, conforme pré-determinado em convenções trabalhistas e na Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto-Lei nº 5452/43.

2.3. É facultada à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.

2.4. A duração do contrato será de 12(doze) meses, havendo no mês de janeiro redução de 100% dos postos no Ensino Fundamental, e, na Educação Infantil ficam à disposição do município 05 (cinco) postos.

2.5. Os serviços de limpeza e lavanderia para as escolas da rede municipal e seus anexos poderão ser solicitados para períodos anteriores e posteriores ao início do ano letivo, previsto nos calendários, de acordo com necessidades de cada escola. O Gestor do Contrato solicitará por escrito, com antecedência de no mínimo quinze dias, sendo que deverá constar na solicitação uma previsão de duração da mesma.

2.6. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada escola, caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços em todas as escolas durante os 12 meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

2.7. Conforme o disposto acima, e mediante comunicação prévia, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos estabelecida no objeto, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

2.8. Os serviços contratados serão prestados nas próprias escolas municipais e seus anexos, no qual considera-se:
a) Desinfecção: operação de redução, por método físico e ou agente químico, do número de microrganismos em nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento;

b) Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;
c) Limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;
d) Saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água.
e) Lavanderia: Lavar lençóis, cobertas, babeiros, tapetes e demais itens necessários para as atividades das escolas.

2.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.10. Por fim, constituem obrigação da contratada, por intermédio de seus funcionários, com a frequência a seguir definida, as seguintes atividades:
a) Disposições Gerais
1. Os serviços a serem prestados deverão ser executados simultaneamente por todos os empregados à disposição na respectiva escola.
1.1. Deverá ser obedecida a quantidade necessária de postos em cada escola.
2. Nos intervalos entre turnos, é obrigatória a limpeza de espaços livres destinados à utilização de alunos e professores: salas de aula, corredores e pátios.
3. Para as áreas administrativas e setores pedagógicos, os serviços de limpeza poderão ser efetivados com alternância dos dias úteis da semana e de acordo com cada necessidade específica, visando à maior cobertura possível de ambientes. O mesmo deverá ser aplicado às áreas verdes e pisos cimentados;
4. Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas na escola, ou cujo comportamento seja inadequado ou não condizente com o ambiente escolar.

b) Diariamente
1. Higienizar os ambientes sanitários e abastecê-los com material de consumo fornecidos pela contratante, 02 (duas) vezes ao dia, sempre no horário anterior ao início do turno de aulas;
2. Proceder à lavagem dos banheiros e bacias, assentos e pias dos sanitários, das salas de aula, setores pedagógicos e áreas administrativas, com saneante adequado a cada ambiente, mantendo-os secos, e em condições ideais de utilização pela comunidade com

suprimento de papel higiênico branco não reciclado, papel toalha branco não reciclado, sabonete líquido e álcool em gel e álcool 70%, sendo esses fornecidos pela contratante.
3. Varrer, remover manchas, passar pano úmido com produtos adequados, lustrar os pisos encerados de granito, vinílicos ou cerâmicos;
4. Recolher o lixo das salas de aula, administrativas e setores pedagógicos, bem como, seus corredores e demais espaços livres;
5. Remover, com pano úmido em produto adequado, o pó das cadeiras e carteiras escolares, colocando-as na ordem estabelecida, bem como, das mesas, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, quadros negros e brancos, e demais móveis existentes, nos setores pedagógicos, salas de aula e administrativas;
6. Retirar o pó dos telefones, computadores e demais aparelhos eletrônicos com flanela úmidos em produtos adequados;
7. Limpar os quadros brancos com pano umedecido e água e álcool ou produto multiuso;
8. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos conforme tamanho necessário, removendo-os para local indicado pela direção da escola e repondo os sacos plásticos que serão fornecidos pela contratante. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil, nos trocadores, o lixo deverá ser recolhido duas vezes em cada turno (manhã e tarde), após a realização das trocas.
9. Proceder com a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, e de acordo com os procedimentos da instituição;
10. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração, bem como, higienizá-los sempre que necessário;
11. Varrer os pisos de cimentos e arruamentos dos pátios, da entrada da escola e afins;
12. Lavar e secar panos de prato, panos de cozinha e babeiros nos dois turnos, até duas vezes por turno;
13. Abastecer e reabastecer materiais, saneantes e utensílios de limpeza para higienização nas cozinhas das escolas, a serem fornecidos pela contratante, bem como sabonete líquido para as mãos;
14. Abastecer e reabastecer, sabonete líquido para as mãos e álcool gel para as turmas de berçário, a serem fornecidos pela contratante;
15. Proceder à higienização do piso do refeitório, banheiro e vestiário de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão – POP's – estabelecidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade da Educação – SGQE e de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade diária e de responsabilidade da contratada;
16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, entendidos como integrantes da limpeza ou complementares as atividades já descritas;
17. Realizar serviços de higienização de periodicidades maiores havendo necessidade, a ser constada pela direção da escola.
18. Realizar a higienização dos trocadores duas vezes por turno (manhã e tarde), após as trocas.

c) Semanalmente, uma vez:
1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, fechaduras, etc.);
2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, granito e emborrachados das salas de aulas, áreas administrativas e pedagógicas com detergente e jato de água, encerar e lustrar;
3. Retirar papéis, detritos e folhagem das áreas verdes;
4. Lavar e remover manchas das paredes internas das salas de aula, corredores e áreas administrativas.
5. Limpar ralos e sifões de pias;
6. Limpar atrás e em cima dos móveis, armários e arquivos;
7. Lavar a máquina e secar lençóis e forros de colchonete;
8. Retirar manchas das classes e cadeiras escolares;
9. Proceder a higienização do bebedouro;
10. Varrer as áreas externas da escola;
11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

d) Quinzenalmente:
1. Limpar de forma geral todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
2. Lavar as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
3. Limpar todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho;
4. Proceder a higienização de teto, paredes, interruptores, portas, janelas e telas das janelas do refeitório, banheiro e vestiário de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão – POP's – estabelecidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade da Educação – SGQE;
5. Executar os demais serviços considerados a frequência quinzenal.

e) Mensalmente, uma vez:
1. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamentos, bem como espaços destinados às atividades esportivas e demais áreas externas;
2. Limpar forros, paredes, portas e rodapés;
3. Limpar ou lavar cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
4. Limpar persianas com produtos adequados;
5. Limpar as portas, grades, basculantes, janelas de ferro, etc;
6. Lavar tapetes e afins;
7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
8. Lavar à máquina e secar cobertores e edredons.

f) Semestralmente:
1. Lavar à máquina e secar cortinas e bichos de pelúcia;

2. Executar os demais serviços considerados a frequência semestral.

g) Na preparação das atividades para a realização dos preparativos para o início das atividades e a limpeza final anual das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme a necessidade da Secretaria:
1. Realizar limpeza geral, composta por todas as tarefas do item 4 bem como das paredes e vidros externos, de acordo com a necessidade de cada escola.

h) Em caso de pequenas reformas na qual ocasione sujeira mais pesada, porém esporádica, fica a contratada responsável pela limpeza.

2.11. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento especifico para o desempenho de suas atividades.

2.12. A Contratada deverá manter no Município por suas expensas, seus empregados, e também em turno integral 01 (um) supervisor que atenderá tanto as escolas de educação infantil quanto as escolas de ensino fundamental para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados. Designando-o para representar a Contratada como preposto.

2.12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isto:
a) A avaliação dos profissionais da limpeza fica sob a responsabilidade do supervisor da empresa contratada.
b) A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da direção de cada escola, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa e a Secretaria Municipal de Educação;
c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

2.12.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.13. Os serviços serão prestados nas dependências escolares, sob a administração da

Secretaria Municipal de Educação:

ESCOLA	ENDEREÇO	ÁREA APROXIMADA (M²)
EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895, Bairro Conceição	1.894,07
EMEF ALEXANDRE BACCHI	Rua Pe. Aldo Bortoncello, 112 Bairro São Cristovão	4.829,08
EMEF DR. JAIRO BRUM	Rua Gino Morassutti, 2136 Bairro Santo André	1.757,70
EMEF ZAIDA ZANON	Rua Irmão Eduardo, 286, Bairro São José.	1.146,46
EMEI MÔNICA	Rua Gioelle Ghiggi, 1490 Bairro São Cristovão	962,54
EMEI PINGUINHO DE GENTE	Rua Euclides da Cunha, 739 Bairro Nossa da Saúde	1.228,29
EMEI GASPARZINHO	Rua do Nascente, 297 Bairro São José	723,36
EMEI NAIRO JOSÉ PRESTES	Rua Nabuco de Araújo, 245 Bairro Pinheirinho	948,51
EMEI MARIA ROSA FERREIRA	Rua Marcelino Champagnat, 480 Bairro Planalto	1.844,77
EMEI ROSA DOS VENTOS	Padre Aldo Bortoncello, nº 75 Bairro São Cristóvão	738,66
EMEI QUINTAL MÁGICO	Avenida Monsenhor Scalabrini, 365	408,65

2.14. Da equipe:
a) Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento especifico para o desempenho de suas atividades.

b) A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação.

c) A EQUIPE DE TRABALHO DEVERÁ CONTER profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:
- Ter experiência em serviços gerais;
- Não ter antecedentes criminais registrados;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

d) **OS POSTOS COMPREENDERÃO DOIS TURNOS: MANHÃ E TARDE, RESPEITANDO A SEGUINTE TABELA DE NECESSIDADE:**

POSTOS REFERENTES A SERVENTES (CBO 5143)

ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL	**NECESSIDADE**
EMEI Mônica	03 FUNCIONÁRIOS
EMEI Gasparzinho	03 FUNCIONÁRIOS
EMEI Pinguinho de Gente	04 FUNCIONÁRIOS
EMEI Maria Rosa Ferreira	05 FUNCIONÁRIOS
EMEI Nairo José Prestes	03 FUNCIONÁRIOS
EMEI Rosa dos Ventos	03 FUNCIONÁRIOS
EMEI Quintal Mágico	02 funcionários
Total das ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**23 FUNCIONÁRIOS**
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	**NECESSIDADE**
EMEF Imaculada Conceição	03 FUNCIONÁRIOS
EMEF Alexandre Bacchi	05 FUNCIONÁRIOS
EMEF Jairo Brum	03 FUNCIONÁRIOS
EMEF Zaida Zanon	03 FUNCIONÁRIOS
Total das ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	**14 FUNCIONÁRIOS**
TOTAL GERAL	**37 FUNCIONÁRIOS**

O POSTO DE SUPERVISOR COMPREENDERÁ DOIS TURNOS: MANHÃ E TARDE, RESPEITANDO A SEGUINTE TABELA DE NECESSIDADE:

ESCOLA	**NECESSIDADE**
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1 SUPERVISOR
TOTAL	**1 SUPERVISOR**

O SUPERVISOR DEVERÁ ENTREGAR PARA CADA ESCOLA SEU CONTATO TELEFÔNICO E ATENDER PRONTAMENTE A SOLICITAÇÃO QUANDO DA NECESSIDADE DOS EDUCANDÁRIOS.

2.15. Ficará à disposição da contratada, os equipamentos já pertencentes ao patrimônio das escolas atendidas, conforme relação em anexo a este edital.

2.15.1. Qualquer equipamento complementar, que a empresa contratada considerar necessário para a prestação de seus serviços, deve ser adquirido e mantido pela mesma, sendo de sua total responsabilidade o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de _____, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em _____.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O presente contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

3.3.1. Conforme o disposto acima, e mediante comunicação prévia, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos estabelecida no objeto, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

3.4. O contrato proveniente da presente licitação será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura.

3.4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, havendo no mês de janeiro redução de 100% dos postos no Ensino Fundamental, e, na Educação Infantil ficam à disposição do município 05 (cinco) postos.

3.5. Os serviços de limpeza e lavanderia para as escolas da rede municipal e seus anexos poderão ser solicitados para períodos anteriores e posteriores ao início do ano letivo, previsto nos calendários, de acordo com necessidades de cada escola. O Gestor do

Contrato solicitará por escrito, com antecedência de no mínimo quinze dias, sendo que deverá constar na solicitação uma previsão de duração da mesma.

3.6. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada escola, caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços em todas as escolas durante os 12 meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

3.7. Conforme o disposto acima, e mediante comunicação prévia, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos estabelecida no objeto, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

3.8. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

3.9. A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

3.10. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que "Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O gestor do presente contrato o Sr. Gustavo Marques, Secretário Municipal de Educação.

4.3.1. Os fiscais e suplentes indicados deverão ser:

EMEF ALEXANDRE BACCHI
Fiscal: Gislaine David Zamban, no cargo de Professor
Suplente: Claúdia Marcia Girardi de Bona, no cargo de Professor

EMEF DR. JAIRO BRUM
Fiscal: Katiane Nervis, no cargo de Professor
Suplente: Nádia Andrin Feronato, no cargo de Professor

EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO
Fiscal: Geani C. Oliveira Paula, no cargo de Professor
Suplente: Joelma Ediane Frighetto Flâmia, no cargo de Professor

EMEF ZAIDA ZANON
Fiscal: Daiana Casagrande de Almeida, no cargo de Professor
Suplente: Camila Bresolin, no cargo de Professor

EMEI MÔNICA
Fiscal: Lauriane Teixeira, no cargo de Professor
Suplente: Leticia Redante, no cargo de Professor

EMEI ROSA DOS VENTOS
Fiscal: Vandressa Dutra Silveira, no cargo de Professor
Suplente: Natali Pierozan de Souza, no cargo de Professor

EMEI PINGUINHO DE GENTE
Fiscal: Josiane Baldissera, no cargo de Professor
Suplente: Carina Macagnan, no cargo de Professor

EMEI NAIRO JOSÉ PRESTES
Fiscal: Cláudia Perutto, no cargo de Professor
Suplente: Grasiele Chitolina Knispel, no cargo de Professor

EMEI GASPARZINHO
Fiscal: Márcia Mocellin, no cargo de Professor

Suplente: Marina Nunes Ferreira, no cargo de Professor

EMEI MARIA ROSA FERREIRA
Fiscal: Marli Gamba, no cargo de Professor
Suplente: Cristiane Zampese, no cargo de Professor

EMEI QUINTAL MÁGICO
Fiscal: Veranita de Gasperi, no cargo de Professor
Suplente: Eliane Polanczyk Boszko Malheiros, no cargo de Professor

4.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.5. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da direção de cada escola, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O presente contrato possui o valor de R$ _____, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ou da prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de documento fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato, e dar-se-á através de conta bancária ou chave PIX/CNPJ, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto

7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, conforme este Edital e o Termo de Referência.

7.2. A nota fiscal deve ser emitida após contato com a Secretaria Municipal de Educação para verificação de valor, visto que podem ocorrer descontos de faltas não substituídas.

7.3. O pagamento dos serviços será efetivado em até 15 dias após apresentação das Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa, após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

7.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, MENSALMENTE, no mês subsequente ao da prestação do serviço com a emissão da respectiva Nota Fiscal juntamente com a documentação que segue:
a) 01 Nota Fiscal referente à prestação de serviço nas Escolas de Educação Infantil do Município, 01 Nota Fiscal referente à prestação de serviço nas Escolas de Ensino Fundamental do Município e 01 Nota Fiscal referente à prestação de serviço do supervisor;
b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede;
d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
e) Cópia da guia de INSS do mês anterior quitada;
f) Cópia da guia de FGTS do mês anterior quitada;
g) Fornecer à Administração, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, enviando as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes.

7.5. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.6. No último mês de vigência do contrato está o município autorizado a reter o pagamento, até a apresentação de toda a documentação que comprove a regularidade dos pagamentos e possíveis verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. A Administração obriga-se a:

8.2.1. Expedir a ordem de início de serviço;

8.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;

8.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato, juntamente com o Diretor (a) de cada escola, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas ao supervisor da contratada e não aos seus funcionários;

8.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor do Contrato, juntamente com o Diretor (a) de cada escola, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.8.1. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.8.2. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.8.3. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Também constituem obrigações da Contratante:
a) Disponibilizar água potável e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços contratados;

b) Disponibilizar instalações sanitárias;

c) Fornecer os produtos para a limpeza e higienização, sendo o diretor de cada escola responsável pela solicitação dos mesmos para a Secretaria Municipal de Educação e também pelo controle do estoque.

d) Qualquer solicitação adicional de produto deve ser realizada pelo Supervisor da empresa à direção da escola, com no mínimo 10 dias de antecedência.

e) Destinar local para guarda dos produtos utilizados para higienização, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

f) Exercer a fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato, juntamente com o Diretor (a) de cada escola, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas ao supervisor da contratada e não aos serventes;

g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor do Contrato, juntamente com o Diretor (a) de cada escola, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.1.7, a qualquer tempo.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.11. Também constituem obrigações da contratada:
a) A contratada deverá fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, os itens listados abaixo, bem como outros que se mostrem indispensáveis ao adequado desempenho das atividades, conforme segue:
-Mangueira de jardim de 100m porte 02 para as Escolas de Ensino Fundamental e 02 para as Escolas de Educação Infantil
-Lava jato de grande porte 01 para as Escolas de Ensino Fundamental e 03 para as Escolas de Educação Infantil
-Enceradeira industrial 01 para as Escolas de Ensino Fundamental e 01 para as Escolas de Educação Infantil
Aspirador de pó médio porte 02 para as Escolas de Ensino Fundamental e 03 para as Escolas de Educação Infantil
-Escada pequena 04 para as Escolas de Ensino Fundamental e 07 para as Escolas de Educação Infantil
-Escada grande 02 para as Escolas de Ensino Fundamental e 04 para as Escolas de Educação Infantil

b) A contratada fica responsável pela manutenção e conserto dos equipamentos/materiais pertencentes a ela, sendo que a contratada terá o prazo de 48h para conserta-los ou substitui-los na escola de origem, a fim de não prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

c) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: compressores para jato de água, aspiradores de pó, enceradeiras, escadas, etc.; de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da escola;
d) A contratada deverá fornecer os uniformes e EPIs necessários aos serventes de limpeza, como camisetas de manga curta/longa, calças, botas e jalecos, e, ao supervisor, como crachá de identificação, bem como qualquer outro equipamento/material essencial para a perfeita execução dos serviços.

e) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

h) Refazer os serviços que, a juízo da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

i) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando em quantidades suficientes para a correta execução dos serviços, elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

k) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação;

l) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou com comportamento inadequado dentro do ambiente escolar pela direção da escola;

m) Manter seu pessoal com uniforme da contratada, identificando-os através de crachás, com fotografia, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
n) Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante no prazo de no máximo uma hora, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, caso contrário será descontado proporcionalmente o valor referente a nota fiscal da escola em que a eventual ausência ocorreu;

o) Manter um supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor encarregado dos demais funcionários terá a obrigação de receber as informações por falhas detectadas pelo responsável pelo acompanhamento da qualidade dos serviços na escola e tomar as providências pertinentes, sendo, portanto, representante da empresa no que tange a qualidade dos serviços. Qualquer reclamação das escolas deverá ser direcionada por escrito ao supervisor que deverá prontamente resolvê-las;

p) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

q) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato presencial com a direção das escolas e com a gestora do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

r) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratadas;

s) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

t) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela direção da escola, instruindo-os sobre as normas básicas;

v) Os empregados da contratada não poderão consumir alimentos fornecidos pelo Município para a alimentação escolar dos alunos, sob nenhum pretexto.

w) Os empregados da contratada não poderão entrar na cozinha e nem auxiliar as cozinheiras em suas atividades.

x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, conforme cláusula **11.13,** sobre o valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. A sanção prevista na alínea "a" do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.2.3. A sanção prevista na alínea "c" do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1.

11.2.4. A sanção prevista na alínea "d" do item 11.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.13. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
a) inexecução total das obrigações: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) atraso da contratada na retirada dos equipamentos para manutenção, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do equipamento questionado, por dia de atraso.

11.14. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao licitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.15. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
c) Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das

obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DA REPACTUAÇÃO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. DAS ALTERAÇÕES:

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. DA REPACTUAÇÃO:

13.6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de l (um) ano contado

na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações.

13.6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.6.3. O interregno mínimo de l (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de l (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de l (um) ano, contado:
a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à

CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.6.10. E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

13.6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atou ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.6.18. Para os demais custos a CONTRATADA deverá considerar:
a) Os preços convencionados como não relativos à mão de obra, que deverão estar especificados na proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
b) Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês da proposta homologada e o mês anterior ao da incidência do reajuste.
c) Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.
d) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não o solicitar até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.
e) Os reajustes serão normalizados por meio de apostilamento, excito quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.6.19. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fica assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE o direito de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.
a) Comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos; e

b) Em havendo alteração unilateral do contrato a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.6.20. Caso ocorra o interesse da Administração em renovar o contrato junto à CONTRATADA, ficará esta última condicionada ao cumprimento pleno dos requisitos contidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, inclusive, eliminando os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência do pacto entre as partes.

13.7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

13.7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia sob a modalidade pretendida, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposição do art. 98, da Lei nº 14.133/21, alcançando as hipóteses contidas no art. 96, do mesmo Diploma Legal.

13.7.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, a devida comprovação da garantia em conformidade com os requisitos previstos no edital e/ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.031 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão de obra (Art. 18, § 1º da LRF) – 4980
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 0020 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de Mão de obra (Art. 18, § 1º da LRF) – 1066
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 0020 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Assinaturas